

CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO DIEGO GARCIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ / 2025
(DO SR DIEGO GARCIA)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, que altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, no que diz respeito às alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, que "altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF", publicado no Diário Oficial da União em edição extra da mesma data.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, editado sob o pretexto de modernizar o regulamento do IOF, representa, na prática, **um novo e abusivo aumento da carga tributária** sobre o crédito, as operações de câmbio e os investimentos produtivos no Brasil. Trata-se de mais uma investida do Poder Executivo contra o setor produtivo e o cidadão comum, especialmente em um momento em que o País enfrenta desaceleração econômica, altos índices de endividamento familiar e retração do consumo.

Por meio desse decreto, o Governo elevou a alíquota do IOF para **3,5% em diversas modalidades de câmbio** — inclusive em transações cotidianas, como **compras no exterior com cartão de crédito e saque internacional** — além de ampliar a tributação sobre **seguros de vida com cobertura por sobrevivência**, aplicações em **fundos FIDC** e até **empréstimos bancários para micro e pequenas empresas**.

Especial atenção deve ser dada ao aumento da alíquota de IOF para **operações de crédito com pessoas jurídicas**, inclusive optantes pelo **Simples Nacional**. Isso representa um aumento direto no custo do capital de giro, de empréstimos para manutenção e expansão de negócios, prejudicando especialmente os **pequenos empreendedores, produtores rurais e trabalhadores informais**.



* C D 2 5 7 2 2 4 9 8 2 8 0 0 *

O aumento penaliza quem mais precisa de acesso ao crédito e quem mais emprega no País.

A medida **desorganiza o ambiente econômico**, afeta negativamente o investimento produtivo e contraria a própria função constitucional do IOF, que é regulatória e não meramente arrecadatória. Ao promover aumentos de alíquotas de maneira generalizada e sem o devido debate legislativo, o Executivo mais uma vez avança sobre competências do Parlamento e desrespeita os princípios da **separação dos poderes** e da **capacidade contributiva**.

O uso do IOF como ferramenta fiscal permanente, sem transparência nem previsão orçamentária, compromete a **segurança jurídica, a previsibilidade para investidores e a estabilidade macroeconômica**. É um contrassenso em um país que precisa estimular o crédito, desburocratizar investimentos e apoiar a produção nacional.

Diante disso, propomos o presente Projeto de Decreto Legislativo, com fundamento no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, como forma de **restabelecer o equilíbrio institucional**, proteger o contribuinte brasileiro e **impedir que aumentos tributários disfarçados de regulamentação avancem sem controle democrático**.

Pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação urgente desta proposição, em nome da **justiça fiscal, da transparência institucional e da defesa do Brasil real — aquele que produz, trabalha e sustenta a economia nacional**.

DIEGO GARCIA

DEPUTADO FEDERAL

Gabinete do Deputado Diego Garcia
_____ de 2025

de

910, Anexo IV. Câmara dos Deputados
DF

Brasília -



* C D 2 5 7 2 2 4 9 8 2 8 0 0 *